



**LEI Nº 1.079 DE 22 DE JULHO DE 2022**

**“AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARANI - APAE, DO IMÓVEL LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE GUARANI-MG, PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal De Guarani, Minas Gerais, no uso e gozo de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o colendo e soberano plenário da Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar permissão de uso de bem imóvel à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guarani - APAE, imóvel este pertencente ao Município de Guarani, situado na Rua José Ladeira Pinto, nº 330, nº 340 e nº 350, Bairro Sossego em Guarani – MG, CEP: 36160-000, matriculado sob o nº 13825 no Cartório de Registro de Imóveis de Guarani, nos termos e condições determinados por esta Lei.

**Art. 2º** - A permissão de uso de que trata esta Lei tem por objetivo o desempenho de atividades em benefício do interesse da coletividade, promovendo a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência em seus ciclos de vida, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania.

**Art. 3º** - O imóvel público cujo direito de uso for permitido deverá atender aos fins que dispõe o Estatuto da entidade assistencial, especialmente para a instalação de sua sede, bem como para desenvolvimento de suas atividades assistenciais e de novos projetos.



## **LEI Nº 1.079 DE 22 DE JULHO DE 2022**

**Art. 4º** - A permissão poderá ser realizada pelo prazo de 15 (quinze) anos, assegurado o direito à renovação, por iguais períodos, salvo na hipótese de a permissionária haver descumprido as condições estabelecidas administrativamente, conforme apurado em processo administrativo, com a garantia de ampla e prévia defesa.

**Art. 5º** - O Poder Público manterá, após a outorga da permissão de uso, todas as prerrogativas e deveres relativamente ao imóvel, cabendo-lhe especialmente, fiscalizar o uso do bem permitido.

**Art. 6º** - Caberá ao permissionário:

- I** - Manter e conservar o bem permitido em perfeitas condições de uso e
- II** - Atender às finalidades estabelecidas no termo de permissão de uso;
- III** - Submeter-se à fiscalização do poder público.
- IV** - Responder pelas despesas relativas ao consumo de água e energia elétrica;
- V** - Restituir o prédio no estado em que os recebeu, finda a permissão;
- VI** - Não transferir ou locar o imóvel a terceiros, no todo ou em parte;
- VII** - Dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbação de posse que se verifique;
- VIII** - Providenciar, às suas exclusivas expensas, quaisquer obras de manutenção necessárias;
- IX** - Ocupar o prédio e iniciar as atividades no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do termo de permissão.

**Art. 7º** - A Permissão de Uso do Bem Imóvel Público Municipal poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a entidade permissionária tenha sua atividade transferida para outro imóvel, sendo ele próprio ou não, bem como quando der ao bem destinação diversa da estabelecida nesta Lei.

**§ 1º** Apurado o desvio de uso/finalidade, na forma do artigo anterior, com a rescisão da permissão, a permissionária deverá devolver imediatamente o bem, sob pena de se caracterizar esbulho possessório

**§ 2º** Sobrevindo a rescisão da permissão, todas as benfeitorias realizadas no bem cedido reverterão ao Poder Público a título gratuito.





**LEI Nº 1.079 DE 22 DE JULHO DE 2022**

**Art. 8º** - A permissão de uso de que trata esta Lei será outorgada através de termo de permissão de uso.

**Art. 9º** – Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Guarani 22 de Julho 2022.

**Fernando Eduardo Pinheiro Bellotti**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que no dia 22 DE JULHO de 2022, foi dada publicidade por afixação no Quadro de Publicações Oficiais, por publicação no site oficial desta Prefeitura e por publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - ao presente ato administrativo.

Dra. Natalia da Fonseca Silva | Assessora Jurídica | OAB/MG 170.887